



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 32.23

Data	28 de abril de 2023
Assunto:	Pergunta do mês: “Sou obrigado a dar pausa aos trabalhadores para fumarem?”

Caras e Caros Associados,

A pergunta deste mês é: «**Sou obrigado a dar pausa aos trabalhadores para fumarem?**»

Resposta: Não, não é obrigado.

As pausas que obrigatoriamente devem ser dadas aos trabalhadores são as previstas no CCT, entre 30 minutos e 4 horas, por forma a que o trabalhador não trabalhe mais de 5 horas consecutivas.

As interrupções previstas na lei e consideradas como tempo de trabalho, são, entre outras, as seguintes:

- > a interrupção ocasional do período de trabalho diário inerente à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador ou resultante de consentimento do empregador;
- > a interrupção ou pausa no período de trabalho imposta por normas de segurança e saúde no trabalho.

Naturalmente, está também incluída nesta listagem a satisfação das necessidades fisiológicas dos trabalhadores, como comer e ir à casa-de-banho. No entanto, deve ter-se em atenção que fumar não é uma necessidade fisiológica, isto é, não é essencial à sobrevivência (pelo contrário).

De qualquer forma, os Associados não estão proibidos de acordar com os trabalhadores o tempo e o número de pausas para fumar, sendo aconselhável o registo dessa indicação por escrito. Caso a prática destas pausas já se encontre implementada na empresa, a sua alteração carece de acordo com o trabalhador.

Esperamos ter-vos esclarecido.

Com os meus melhores cumprimentos

Rodrigo Pinto Barros,
Presidente